

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 940, DE 2021

Institui o dia 5 de maio como o Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular.

Autor: Deputados (as) LUISA CANZIANI, CACÁ LEÃO, SORAYA SANTOS, MARGARETE COELHO, MARCELO ARO, FLÁVIA ARRUDA.

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 940, de 2021, de autoria dos Deputados (as) Luisa Canziani, Cacá Leão, Soraya Santos, Margarete Coelho, Marcelo Aro e Flávia Arruda, pretende instituir o dia 5 de maio como o Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular.

Os autores da proposição justificam a iniciativa citando as limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais relacionadas à visão monocular; além da necessidade da realização de debates e campanhas de alerta para conscientizar a população sobre o tema.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para exame de mérito e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216231132600>

* CD216231132600*

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei, na forma regimental.

Inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do projeto, que não apresenta qualquer vício em relação à Constituição Federal.

Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como a iniciativa legislativa.

O pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, não sendo violados os princípios do ordenamento jurídico pátrio. Note-se que a proposição respeita as exigências da Lei nº 12.345/10, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”.

A técnica legislativa utilizada no projeto está de acordo com os comandos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A instituição do Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular ensejará a realização de debates e campanhas de alerta para conscientizar a população sobre o tema e, com isso, evitar a discriminação e permitir a participação dos monoculares na vida em sociedade com o pleno exercício da cidadania.

Nesses termos, apresentamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 940, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada BIA KICIS
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216231132600>

* C D 2 1 6 2 3 1 1 3 2 6 0 0 *